



POLÍTICA
DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
PETRO RIO S.A.

ÍNDICE

1.	Introdução	02
1.1	Objetivo	02
1.2	Abrangência	02
2.	Definições	02
3.	Critérios para a realização de Transações com Partes Relacionadas	03
4.	Identificação de Conflito de Interesses	04
5.	Identificação e Classificação de Transações com Partes Relacionadas	04
6.	Instâncias de Aprovação	04
7.	Divulgação	05
8.	Não Conformidade	06
8.1	Suspeita de Violação à Política e Medidas Disciplinares	06
8.2	Reportando Preocupações no Canal de Integridade	06
8.3	Não Retaliação	06
	Anexo A – Termo de Ciência	07

1. Introdução

1.1. Objetivo

O objetivo desta Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) é estabelecer os princípios que devem ser observados nas Transações com Partes Relacionadas e outras situações que possam envolver conflito de interesses, garantindo processos de tomada de decisão transparentes, que preservem os interesses da PetroRio e de seus acionistas, de forma a assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade das transações.

Esta política contempla: (i) os critérios que devem ser observados para a realização de transações com partes relacionadas; (ii) os procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da companhia; (iii) os procedimentos e os responsáveis pela identificação das partes relacionadas e pela classificação de operações como transações com partes relacionadas; (iv) a indicação das instâncias de aprovação das transações com partes relacionadas, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância.

1.2. Abrangência

Esta Política se aplica a todos os conselheiros, diretores e colaboradores da PetroRio e suas controladas.

Para fins de aplicação desta Política, adotou-se o Estatuto Social, a Lei no. 6.404/76, os regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre este tema e o Pronunciamento Técnico CPC no. 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM no. 642/10, Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A., Código de Ética e Conduta e Políticas internas da Companhia.

2. Definições

Administradores: São os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês Estatutários e Não Estatutários.

Condições de Mercado: São aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com aqueles praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência à legislação aplicável, ao Código de Ética e Conduta da PetroRio e outras Políticas relacionadas, priorizando, em toda ocasião, os interesses da Companhia e de seus acionistas, independentemente de quem seja a contraparte no negócio); (iii) transparência (divulgação de forma precisa e tempestiva, e refletidas nos relatórios pertinentes, conforme legislação vigente); (iv) comutatividade (transações equânimes e que geram proveito para ambas as partes); e (v) equidade (contratos que respeitam os interesses de todos os acionistas). Na negociação entre partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

Conflito de Interesses: Qualquer situação em que os interesses de um dos envolvidos está em conflito ou possa influenciar os interesses dos demais parceiros de negócios.

Partes Relacionadas: Pessoa jurídica ou física (ou membro próximo de sua família) que esteja relacionado à empresa que reporta a informação (ex. apresenta as demonstrações financeiras).

São exemplos de Partes Relacionadas, se:

- (i) Uma pessoa ou membro próximo da sua família tiver o controle pleno ou compartilhado da PetroRio ou influência significativa sobre a Companhia, ou for membro do pessoal-chave da administração da PetroRio;
- (ii) Uma entidade for integrante do mesmo grupo econômico que a PetroRio; é coligada ou controlada em conjunto (*JV - Joint Venture*) da PetroRio ou pertencente ao mesmo grupo econômico da Companhia; ambas entidades relacionadas estão sob controle conjunto (*JV - Joint Venture*) de uma terceira entidade; uma entidade está sob o controle conjunto (*JV - Joint Venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade da relação for coligada dessa terceira entidade; a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física identificada na alínea “i”; uma pessoa com controle pleno ou compartilhado da PetroRio tem influência significativa sobre a entidade a se relacionar, ou for membro do pessoal-chave da administração desta, ou de sua controladora; a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da PetroRio. (Pronunciamento Técnico CPC 05 - R1)

Transação com parte relacionada: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. (Pronunciamento Técnico CPC 05 - R1)

Membros próximos da família de uma pessoa: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a). (Pronunciamento Técnico CPC 05 - R1)

Pessoal chave da administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade. (Pronunciamento Técnico CPC 05 - R1).

Outras definições podem ser conhecidas pelo acesso ao site (ri.petroriosa.com.br) e intranet da PetroRio (acesso restrito a colaboradores).

3. Critérios para a realização de Transações com Partes Relacionadas

As transações com Partes Relacionadas devem:

- Ser proveitosas às partes envolvidas e estarem orientadas por cauteloso exame, de modo a garantir que o produto ou serviço foi entregue ou executado observando fielmente as condições comerciais pactuadas;
- Observar as mesmas diligências de conhecimento, avaliação e monitoramento de terceiros, conforme diretriz constante no Código de Ética e Conduta da PetroRio e política específica;
- Estar devidamente formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;

- Atender a critérios de admissibilidade por meio da investigação e exame, de forma imparcial, da transação proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado, e ser escolhida caso seja aquela que melhor atenda ao interesse da PetroRio e seus acionistas;

4. Identificação de Conflito de Interesses

Os Administradores devem garantir um ambiente negocial comutativo, que atenda aos interesses da sociedade e trate todos os sócios de forma equitativa e equilibrada. De acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, o Administrador deve servir com lealdade à Companhia, exigindo que os interesses desta sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão.

Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., é vedado ao Administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

Além disso, deve indicar potencial ganho privado decorrente de alguma decisão ou ganho de qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, que, tendo a obrigação de manifestar seu conflito de interesses, não o tenha feito.

A ausência de manifestação voluntária de conflito de interesses próprio e potencial ganho privado de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, bem como a omissão na comunicação de quaisquer dessas situações relacionada a outro membro do órgão imediatamente após tomar ciência, poderá ser considerada como violação aos deveres fiduciários, podendo resultar na aplicação de medida corretiva.

5. Identificação e Classificação de Transações com Partes Relacionadas

Cada Administrador da PetroRio deverá informar à Diretoria sobre as Partes Relacionadas, conforme as definições contidas no capítulo 2, disponibilizando as informações necessárias à sua análise, conforme capítulo 3. Caso a análise leve à conclusão de que a Transação com Parte Relacionada deve ser informada ao Conselho de Administração, a Diretoria deverá submeter ao Conselho todas as informações que lhe foram colocadas à disposição pelo Administrador, ou que foram identificadas no processo de análise, de modo a permitir que o colegiado, à luz das diretrizes desta política, normas e outros documentos pertinente, avalie a pertinência e riscos da transação.

A Diretoria Financeira é responsável por divulgar as transações com partes relacionadas de forma clara e precisa em respeito às normas contábeis aplicáveis, melhores práticas de governança corporativa e leis vigentes.

6. Instâncias de Aprovação

Compete ao Conselho de Administração aprovar qualquer operação ou conjunto de operações envolvendo a Companhia e qualquer parte relacionada, direta ou indiretamente, observado as demais disposições do Estatuto Social, excetuando-se o aporte de capital em controladas ou subsidiárias da Companhia, o qual poderá ser realizado independentemente de aprovação do Conselho de Administração. Para fins específicos desta seção, entende-se como

parte relacionada qualquer administrador ou empregado da Companhia, subsidiária da Companhia, sociedade coligada ou afiliada, ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 5% do capital social da Companhia;

As Transações com Partes Relacionadas que, nos termos da lei, devam ser aprovadas por meio de Assembleia Geral que deverão ser previamente examinadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

7. Divulgação

As Transações com Partes Relacionadas deverão ser registradas em documento escrito, independentemente do valor, que especifique, no mínimo: identificação das Parte Relacionadas e seu relacionamento com a Companhia, data estimada da possível transação, contraprestação nos termos do acordo, duração, declarações e indenizações, garantias e seguros relacionados, montante da transação, condições para a rescisão ou extinção da transação, dentre outras coisas, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a contratação configure ato ou fato relevante.

A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas Demonstrações Contábeis da PetroRio, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.

São exemplos de transações que devem ser divulgadas, se feitas com Parte Relacionada:

- compras ou vendas de bens;
- compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- prestação ou recebimento de serviços;
- arrendamentos;
- transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- transferências mediante acordos de licença;
- transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não); e
- liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de Parte Relacionada.

Adicionalmente, as transações com Partes Relacionadas que atendam os critérios de materialidade da Instrução CVM 480/09 (Anexo 30-XXXIII) e suas alterações posteriores deverão ser divulgadas ao mercado em até 7 (sete) dias úteis de sua celebração.

8. Não Conformidade

8.1. Suspeita de Violação à Política e Medidas Disciplinares

Todos os incidentes ou suspeitas de violação desta Política serão tratados, dentro de limites razoáveis, de forma confidencial, a não ser quando a PetroRio esteja obrigada por força de lei ou ordem judicial a divulgar o incidente ou suspeita, e desde que a integridade física ou a vida de colaboradores da PetroRio e de quaisquer terceiros não esteja em risco, situação na qual a Companhia entende ser seu dever o imediato relato às autoridades competentes.

A não observância das diretrizes aqui expostas e das leis relacionadas a que a PetroRio está obrigada, inclusive por omissão, resultará na aplicação de medidas disciplinares e penalidades previstas em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à PetroRio e terceiros.

8.2. Reportando Preocupações no Canal de Integridade

Qualquer violação real ou potencial desta Política deve ser reportada ao gestor imediato, ao Compliance ou registradas no Canal de Integridade da PetroRio, disponível na intranet da Companhia e em seu site.

As informações registradas no Canal de Integridade, ou reportadas diretamente ao superior imediato ou Compliance, serão tratadas como confidenciais, sendo preservada, dentro de limites razoáveis, a identidade do denunciante, a não ser quando a PetroRio estiver legalmente obrigada a informar as autoridades governamentais.

8.3. Não Retaliação

Não será tolerada qualquer forma de retaliação contra aquele que, de boa-fé, informar fato ou suspeita de conduta ilegal, violações contra as normas desta Política, Código de Ética e Conduta da PetroRio e outras políticas da Companhia, ou que colaborar nos processos de apuração de possíveis fraudes.

A retaliação/vingança, sanção, perseguição ou qualquer forma de constrangimento contra o denunciante de boa-fé e testemunhas resultará na aplicação das sanções previstas no Código de Ética e Conduta da PetroRio ou política específica.

* * *

Anexo A – Termo de Ciência

Declaro que recebi, li e compreendi a Política de Transações com Partes Relacionadas da Petro Rio S.A. e estou ciente das diretrizes estabelecidas e sua relevância para minhas atividades junto à Petro Rio S.A. e para a própria Companhia.

Comprometo-me a cumpri-la integralmente e comunicar o seu descumprimento, sob pena de sujeitar-me às medidas disciplinares previstas na Política, Código de Ética e Conduta da PetroRio, contrato e legislação vigente.

LOCAL E DATA

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA

NOME COMPLETO

RG/CPF